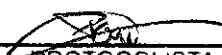




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº . 097 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
16 / 10 / 2018
Nº 22018

PROTOCOLISTA

Confere nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.103/2018, que dispõe sobre a gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica (GQUAM).

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.103/2018:

“Art. 2º (...)

§ 2º. Para fazer jus à gratificação, o profissional médico deverá cumprir integralmente sua carga horária no serviço em que estiver lotado, de acordo com as cargas horárias e escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 18 de abril de 2018.


JOILSON ROCHA NUNES

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 048/2018



Fundão/ES, 16 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que Confere nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.103/2018, que dispõe sobre a gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica (GQUAM).

O presente projeto de lei deriva do procedimento administrativo nº 5741/2018, da secretaria Municipal de Saúde, que, em razão da dificuldade de recrutar profissionais médicos para trabalharem no Município, houve por bem propor o fim da exigência de apresentação semestral de curso de 10 h para fins de recebimento da gratificação sobre a qual dispõe a Lei Municipal Nº 1.103/2018.

Fazemos juntar ao presente Projeto de Lei as alegações da Secretaria demandante conforme cópia em anexo.

Pelas razões expostas contamos com a colaboração desta Casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a

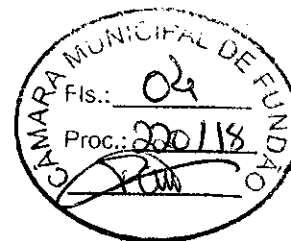
Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES



2
5741/18
ma

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.884.701/0001-45



Ofício nº 577/2018/GS/SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
5741/18 Fls. 86 Lv. 01
Recebido em 15/08/18
PRC. LISTA

Ilustríssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal,
Sr. Joilson Rocha Nunes

Considerando a legislação municipal acerca da gratificação de incentivo à melhoria da qualidade de assistência médica (GQUAM), a qual entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, conforme cópia em anexo;

Considerando que a contratação de profissionais da área médica é demasiadamente difícil, ante a disponibilidade de médicos interessados no exercício de suas atividades nesta circunscrição, e, quando contratados, a permanência destes diante dos desafios encontrados neste Município, tais como a remuneração, a distância, entre outros fatores;

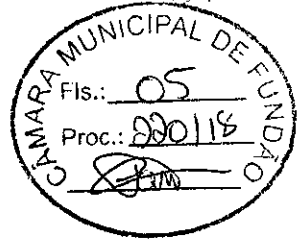
Considerando que a classe médica, por intermédio de seus representantes, sugeriu a este gestor a alteração da redação do artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 1.103/2018, haja vista a ausência de parâmetro lógico na estipulação de carga horária do referido curso, bem como da própria exigência, como condição precípua para a concessão do benefício em tela;

Considerando que a melhoria na qualidade da assistência médica pode ser atestada de outras formas mais eficazes, tal como avaliação dos cidadãos ou munícipes que usufruem os atendimentos médicos dispensado na seara municipal;

Assim, o presente gestor do Fundo Municipal de Saúde vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a confecção de projeto de lei, com teor no sentido de alteração do artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 1.103/018, a qual aduz atualmente o seguinte:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.884.701/0001-45**



“Para fazer jus à gratificação o profissional médico deverá cumprir integralmente sua carga horária no serviço que estiver lotado, de acordo com as cargas horárias e escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentar semestralmente 10h em cursos avulsos correlatos com a área de atuação”.

Devendo constar a modificação do referido dispositivo o seguinte:

“Para fazer jus à gratificação o profissional médico deverá cumprir integralmente sua carga horária no serviço que estiver lotado, de acordo com as cargas horárias e escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde” (Nova redação).

Para tanto, como já mencionado e exposto, faz-se mister a alteração da norma, a fim de resguardar o próprio Município de Fundão de ficar desprovido de profissionais.

Limitado ao exposto, cumprimento-o com a devida presteza.

Fundão/ES, 15 de agosto de 2018.


Adm. Edmilson Carvalho de Araujo
Secretário Municipal de Saúde